



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Alagoas

Alagoas, data da disponibilização: 28/06/2022

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 - COMISSÃO ESPECIAL DO QUINTO CONSTITUCIONAL - RETIFICAÇÃO

Regulamenta os dispositivos da Resolução nº 02/2022 - OAB/AL e do Edital nº 003/2022, que tratam sobre a consulta direta para formação da Lista Sêxtupla Constitucional para o preenchimento de uma vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas.

A COMISSÃO ESPECIAL DO QUINTO CONSTITUCIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA PARA VAGA DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, e nos termos do art. 21 da Resolução nº 02/2021 – OAB/AL, e,

Considerando o Edital nº 03/2022 – OAB-AL que convocou os advogados(as) regularmente inscritos, para consulta direta visando a formação da Lista Sêxtupla Constitucional para o preenchimento de uma vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas.

Considerando que a consulta direta aos advogados ocorrerá das 08h até às 17h no dia 08 de julho de 2022 (sexta-feira), que essa será realizada presencialmente, por meio de votação direta;

Considerando ainda que visando permitir uma maior presença dos fiscais dos 22 candidatos(as) a votação que inicialmente seria realizada na sede da Seccional, em Maceió, passará a ser realizada na sede da UNIT/AL e nas sedes das subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Alagoas.

Considerando a Reunião realizada com os candidatos e candidatas a Lista Sêxtupla realizada no dia 23 de junho de 2022, e, após deliberação da Comissão Especial do Quinto Constitucional foi observado a necessidade de retificação de alguns artigos deste edital.

RESOLVE:

Art. 1º - A consulta direta aos advogados e advogadas será realizada no dia **08 de julho de 2022 (sexta-feira)**, no período contínuo das **08h às 17h**, de forma presencial, devendo os advogados e advogadas comparecerem para votação na cidades onde estiverem inscritos, nos seguintes endereços:

Maceió: Av. Comendador Gustavo Paiva, 5017 - Cruz das Almas, Maceió - AL, 57038-000 (Sede da UNIT/AL) (Sessões 01 a 31).

Arapiraca: Rua Samaritana, 787, Santa Edwiges (sede da Subseção) – 57310-245 (Sessões 32 a 35).

São Miguel dos Campos: Rua Barão de Jequiá, 86, sala 03, Centro (Centro Empresarial Shopping Cinema) – 57240-052. (Sessões 40 e 41)

Palmeira dos Índios: Sede da Subseção - Rua Fernandes Lima, 96, Centro (sede da Subseção) – 57600-000 (Sessões 48 e 49).

Penedo: Aterro da Lagoa do Oiteiro, s/n, Senhor do Bonfim – ao lado do Fórum, (sede da Subseção) – 57200-000 (Sessões 42 e 43).

União dos Palmares: Rua José Moura dos Santos, s/n, Cohab Velha (sede da Subseção) – 57800-000 (Sessões 46 e 47).

Santana do Ipanema: Lote 20, Quadra C do Loteamento Nossa Senhora do Guadalupe (sede da Subseção) – 57500-000 (Sessões 38 e 39).

Delmiro Gouveia: Sede da Subseção - Rua José de Oliveira Rocha, 279, Bairro Novo (sede da Subseção) – 57480-000 (Sessões 44 e 45).

Porto Calvo: Rua do Rafael, 01, Centro(sede da Subseção), CEP 57900-000 (Sessões 36 e 37).

Art. 2º - Para votar, os advogados e advogadas adimplentes deverão apresentar, no local onde está inscrito nesta seccional, o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional, inclusive a carteira digital – aplicativo oficial da OAB, ou um dos seguintes documentos oficiais com foto: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

Art. 3º - Somente poderão participar da consulta direta advogados e advogadas regularmente inscritos(as) no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Alagoas que, até o dia 13 de abril de 2022, estavam em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras perante a entidade, até o exercício de 2021.

Art. 4º - O voto será facultativo, podendo cada advogado(a) votar em até **06 (seis) candidatos(as)**, considerando-se classificados(as) aqueles(as) que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º - Serão nulas as cédulas:

I – Que não corresponderem ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente autenticadas;

III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 2º - Serão nulos os votos:

I – Quando forem assinalados os nomes de sete ou mais candidatos;

II – Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 5º - Fica vedado no dia da eleição:

I - A distribuição de impressos variados aos eleitores, inclusive adesivos, camisetas, bonés e assemelhados, bem como, alimentação;

II - O consumo e distribuição de bebidas alcoólicas dentro dos Locais de votação durante toda a eleição;

III - A instalação de tendas, barracas ou assemelhados nos locais de votação e em seu entorno;

IV - A utilização de aparelhos sonoros, megafones, instrumentos musicais e assemelhados nos locais de votação e em seu entorno;

V - A propaganda eleitoral no interior dos prédios onde estiverem situadas as salas de votação.

Art. 6º - É permitido no dia da eleição:

I – A manifestação individual por parte dos candidatos e eleitores, revelada exclusivamente pelo uso de broches, praguinhas e adesivos.

II - O pedido de voto por parte dos candidatos e seus apoiadores, fora do recinto de votação, sendo vedado a contratação de advogados ou terceiros para esse fim.

Art. 7º - A desobediência às normas estabelecidas neste Ato, às regras gerais das eleições da Ordem dos Advogados do Brasil e às demais normas editadas pela Diretoria do Conselho Seccional ou pela Comissão Especial do Quinto Constitucional, poderá ser punida com a censura pública; multa ou até mesmo a cassação da inscrição do(a) candidato(a), a depender da gravidade e repercussão da infração, garantida a ampla defesa e contraditório, mediante processamento e julgamento pela Comissão Especial do Quinto Constitucional ou Conselho Estadual de acordo com o caso, mediante processamento e julgamento pela Comissão Especial do Quinto Constitucional que poderá atuar de ofício ou após provocação fundamentada de qualquer interessado.

Art. 8º - As seções eleitorais, serão organizadas seguindo a ordem de inscrição dos advogados e advogadas aptos a participarem das eleições em cada seccional.

Art. 9º - Para cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos correspondente.

Parágrafo Único – Nas seções localizadas nas subseções poderão ser nomeadas uma única mesa receptora para atuar na sessão designada e na sessão especial.

Art. 10 - Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, nomeados e convocados pela Comissão Especial do Quinto Constitucional, para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 7 horas.

§ 1º - Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

§ 2º - Os mesários serão nomeados, de preferência entre os eleitores da própria seção.

§ 3º - Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação da Comissão Especial do Quinto Constitucional, somente poderão ser alegados até 3 (três) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

§ 3º - Da nomeação da mesa receptora qualquer candidato poderá reclamar a Comissão Especial do Quinto Constitucional, no prazo de 2 (*dois*) dias, a contar da publicação.

§ 4º - Não comparecendo o presidente até as oito horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento o segundo mesário.

§ 5º - Os mesários ausentes poderão ser substituídos por indicação do Presidente da Comissão Especial do Quinto Constitucional.

§ 6º - O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada a COMISSÃO ESPECIAL DO QUINTO CONSTITUCIONAL, incorrerá em eventual apuração ético-disciplinar de sua conduta, ou má-conduta, no exercício de tal mister funcional.

Art. 11 - Será permitido que cada candidatos(as) cadastre, através do e-mail: secretaria@oab-al.org.br, até o dia 06 de julho de 2022, o número máximo de 31 (trinta e um) fiscais para as sessões localizadas em Maceió; 05 (cinco) fiscais para as sessões localizadas em Arapiraca; e, 01 (um) fiscal para cada sessão localizada nas demais subseções, devidamente identificados com crachá que deverá seguir os padrões do modelo em anexo.

§ 1º - Os fiscais deverão ser advogados(as) e poderão, em caso de necessidade, ser substituídos por fiscais suplentes previamente cadastrados.

§ 2º - Caso haja aumento considerável no número de infectados com o COVID, e/ou alteração das normas estaduais que tratam sobre o enfrentamento ao COVID, será obrigatório a utilização de máscaras.

Art. 12 - As apurações dos votos nas subseções serão realizadas nos locais de votação pelas subcomissões nomeadas por ato da Comissão Especial do Quinto Constitucional, devendo após a totalização encaminhar os relatórios, por meio eletrônico, para a Comissão Especial do Quinto Constitucional, sendo permitido a presença de 01 (um) fiscal e 01 (suplente) por candidato(a), indicados através do e-mail: secretaria@oab-al.org.br, até o dia 06 de julho de 2022, devidamente identificados com crachá que deverá seguir os padrões do modelo em anexo.

Art. 13 – Em Maceió a apuração será realizada pela Comissão Especial do Quinto Constitucional, sendo permitido a presença de 02 (dois) fiscais por candidato(a), dentre os quais poderá ser o próprio candidato, sendo os demais indicados até o dia 06 de julho de 2022, devidamente identificados com crachá que deverá seguir os padrões do modelo em anexo.

Art. 14 - O processo eleitoral será conduzido e fiscalizado por Comissão Especial do Quinto Constitucional, obedecidas as regras desta Instrução Normativa; da Resolução nº 02/2022 - OAB/AL; do Edital nº 003/2022 - OAB/AL; do Provimento 102/2004 – CFOAB; e, alterações promovidas pelo Provimento 139/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral, no que couber.

§ 1º - Havendo, durante o processo de votação, qualquer problema técnico, reclamação ou impugnação, deverá, de pronto, ser reduzida a termo pelo(a) responsável de cada local e remetida à Comissão Especial do Quinto Constitucional, que deliberará sobre a solução, dando o encaminhamento necessário.

§ 2º - Havendo, durante o processo de apuração dos votos, qualquer reclamação ou impugnação, deverá ser feita no momento do ato, sob pena de preclusão, e remetida à Comissão Especial do Quinto Constitucional, que deliberará sobre a solução, dando o encaminhamento necessário.

Art. 15 - Concluída a votação, a Comissão Especial do Quinto Constitucional publicará, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da entidade, o edital com a classificação, em ordem decrescente, dos(as) candidatos(as) votados(as) na consulta direta de que trata este capítulo.

Art. 16 - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Maceió/AL, 27 de junho de 2022

Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho

Presidente da Comissão Especial do Quinto Constitucional

OAB/AL nº 7963

Bruno Augusto Prata Lima

Membro da Comissão Especial do Quinto Constitucional

OAB/AL 6.910

Juliana Maciel de Andrade

Membro da Comissão Especial do Quinto Constitucional

OAB/AL 17.183

Janaina Moura Rezende Barroso

Membro da Comissão Especial do Quinto Constitucional

OAB/AL 7417

José Arnaldo Vasconcelos Pacheco

Membro da Comissão Especial do Quinto Constitucional

OAB/AL 10.063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil